



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal Nº:1935/1991 - Lei Federal Nº:8069-90  
**CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS/MG**

**EDITAL 06/2011**

**INSCRIÇÃO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
CMDCA MG, ANO 2011**

**1- DO PROJETO**

- 1.1 – O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no ano de 2011, de acordo com a Lei Nº 4.303 de 31 de janeiro de 2011 que autoriza o Município de Montes Claros a repassar recursos do FMDCA para os Projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- 1.2 – Os Projetos deverão ser apresentados por Instituições registrada, certificadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros – CMDCA e que participa efetivamente das reuniões deste conselho. Essas entidades devem possuir as seguintes características
- Realizar atendimento, assessoramento, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
  - Ter finalidade pública e transparência nas suas ações;
  - Estar inscritos em situações regular, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
  - Estar em dia com a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**2- DA PROPOSTA**

As propostas apresentadas deverão atender: crianças ou adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como suas famílias, na perspectiva da consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

2.1 – Cada entidade deverá enviar **1 (uma) proposta**, caso seja enviado mais de dois projetos, os mesmos serão eliminados. As propostas e suas ações deverão respeitar as exigências da legislação em vigor.

2.2 – A data limite para a entrega do projeto é **12 de dezembro de 2011**.

2.3 - A entrega do projeto deverá ser protocolada a partir da data de publicação deste edital por meio de **ofício dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**. O ofício deverá conter os seguintes documentos:

- Projeto descritivo e plano de trabalho contendo no máximo 25 laudas com prazo de conclusão do projeto até 6 (seis) meses;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 1935/1991 - Lei Federal Nº 8069-90  
CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS/MG

- Certificado atualizado junto ao CMDCA;
- Cópia do documento de constituição da entidade (Estatuto Social);
- Cópia do documento comprobatório da representação legal da entidade de Assistência Social (ata da assembleia que constituiu a atual diretoria);
- Cópia da cédula de Identidade (RG) e do cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) do(s) representante(s) legal(is);
- Cópia atual do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Lei de utilidade pública municipal;
- Certidão negativa de débito municipal, estadual e federal

2.4 – Cada entidade deverá protocolizar mediante ofício (citado acima) a proposta e documentos apresentados.

2.5 – O projeto deverá apresentar objetivos claros e precisos do que se pretende realizar ou obter, observando a descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos.

2.6 – A proposta deverá apresentar informações sobre a forma de monitoramento e avaliação das atividades realizadas, incluindo indicadores do trabalho a ser desenvolvido.

2.7 – A análise e seleção dos projetos, será realizada pela comissão de análise de projetos do CMDCA, conforme resolução 06 de 01 de julho de 2010.

2.8 – Em caso de alterações no desenvolvimento do Plano de Trabalho no curso da execução do mesmo, fica responsável pela aprovação do novo Plano de Trabalho a comissão técnica.

2.9 – A documentação e os Planos de Trabalho exigidos no item 2.3, constantes dos pedidos para o repasse financeiro das ações de assistência social do Município, serão analisados, avaliados e aprovados tecnicamente pela Comissão entre os dias 13 e 14 de dezembro de 2011.

3.0 – Os recursos administrativos poderão ser encaminhados ao CMDCA no dia 15 de dezembro de 2011 até às 12:00. Eles serão analisados no dia 15 de dezembro de 2011. O resultado final será divulgado e afixado no saguão da Casa da Cidadania no dia 16 de dezembro de 2011.

### 3- DO REPASSE FINANCEIRO

3.1 – Conta Bancária específica para o projeto.

3.2 – Poderão ser repassados recursos para financiar despesas de custeio e de material permanente, pequenas reformas e capacitação de agentes sociais.

3.3 – As entidades beneficiadas com o repasse financeiro devem apresentar relatório final à Comissão de Análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

3.4 – O repasse financeiro aos projetos selecionados será realizado mediante a celebração de Termo de Convênio entre a entidade e o Município de Montes Claros.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº:1935/1991 - Lei Federal Nº:8069-90

CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS/MG

3.5 – O valor a ser partilhado entre as entidades beneficiadas é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). As propostas apresentadas pelas entidades **não deverão exceder R\$15.000,00 (quinze mil reais)**.

3.6 – Os convênios serão celebrados até o dia 28 de fevereiro de 2012.

3.7 – Os recursos deverão ser gastos dentro do prazo previsto neste edital ou serão devolvidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### 4- DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 – O projeto deverá ser entregue e protocolado no seguinte endereço:  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Praça Raul Soares, s/n, Centro, CEP: 39.400.070 – Montes Claros/MG – CASA DA CIDADANIA.

4.2 – A proposta deverá ser apresentada no seguinte formato:

- a) Ofício de encaminhamento da proposta dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- b) Uma via impressa, rubricada e assinada.
- c) A documentação institucional descrita no item 2.3.
- d) máximo de 25 laudas.

4.3 – Não serão consideradas as propostas entregues fora do prazo estabelecido e/ou encaminhadas via fax, correio ou por correio eletrônico.


4.4 – O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste edital.

4.5 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será responsável pelo monitoramento e avaliação dos projetos em execução.

4.6 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará os projetos aprovados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a qual irá firmar convênio entre a Instituição e o Município.

4.7 – Os casos omissos neste edital serão avaliados pela Comissão de Análise.

Montes Claros 11 de novembro de 2011

  
Karla Silveira de Souza Lima  
Presidente do CMDCA